

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Seminário Intersectorial – Empresas e Povos Indígenas

São Paulo – 13 de março

Quadro retrospectivo de uma relação conturbada

Conquista do território:

- Escravização ou catequização
- Expulsão ou extermínio

Consolidação do território:

- Integração e assimilação: condição transitória
- Tutela e emancipação
- Subordinação à lógica colonialista



Quadro retrospectivo de uma relação conturbada

Construção de um país multiétnico:

- Reconhecimento de direitos
 - Direito originário às terras que ocupam
 - Direito ao usufruto exclusivo
 - Direito à organização própria
 - Direito à consulta
- Autonomia (relativa)
- Protagonismo político
- Possibilidade de estabelecer acordos e contratos (fim da tutela)



Quadro prospectivo de uma relação a ser construída

O que precisa ser considerado ?

- A possibilidade de estabelecer acordos e contratos sem a tutela do Estado requer a compreensão exata dos direitos consagrados:
- Direito originário às terras que ocupam
- Direito ao usufruto exclusivo
- Direito à organização social própria
- Direito à consulta e à recusa (com as exceções previstas na Constituição Federal)



Quadro prospectivo de uma relação a ser construída

Práticas em desacordo com o marco jurídico atual que irão ensejar óbices da FUNAI ou atuação do MPF:

- Arrendamento ou aluguel de terras
- Atividades de alto impacto ambiental ou social
- Atividades com impacto e sem licenciamento ambiental
- Atividades previstas e ainda não regulamentadas pelo Congresso Nacional
- Acordos sem a devida consulta prévia ampla e não restrita apenas a “lideranças”
- Atividades que restrinjam ou busquem anular o direito originário e o usufruto exclusivo.



Quadro prospectivo de uma relação a ser construída

Práticas condizentes com o marco jurídico atual que “NÃO” irão ensejar óbices da FUNAI:

- Parcerias envolvendo práticas produtivas tradicionais
- Atividades de baixo impacto ambiental ou social ou médio impacto com licenciamento ambiental
- Atividades regulamentadas pelo Congresso Nacional
- Acordos com ampla consulta prévia
- Atividades que não questionem o direito originário e fortaleçam o usufruto exclusivo.



O pacto a ser construído

A utilização sustentável dos recursos naturais das Terras Indígenas permitirá :

1. A sustentabilidade econômica dos povos indígenas
2. A participação mais efetiva destes na vida econômica e social do país
3. A permanência das terras indígenas a longo prazo

No entanto, isto só se viabilizará se soubermos atuar dentro de um marco de estrito respeito a seus direitos.



O que precisa ser entendido a respeito desses direitos

1. O que são os direitos originários?

Nos séculos XVI e XVII discutia-se se os índios deviam ou não obediência ao Rei de Portugal e se suas terras ancestrais estavam ou não sob o domínio português.

Duas correntes se formaram:

- a. Defendia o direito de Portugal às terras e submetia os índios à escravidão (as guerras justas dos colonizadores).
- b. Outra linha defendia que os índios eram livres e se tornariam súditos do Rei apenas se assim consentissem (aldeamentos dos Jesuítas).



O que precisa ser entendido a respeito desses direitos

1. O que são os direitos originários?

Essas visões permaneceram ativas durante todo o período colonial e a Coroa oscilava entre uma e outra ao sabor das conveniências políticas e econômicas de cada época.

Historicamente, a segunda corrente prevaleceu na teoria e nos Alvarás emitidos pela Coroa Portuguesa e a primeira corrente se estabeleceu como prática dos colonizadores.

O advento da república, com a separação do Estado e da igreja, suscitou novamente o debate e a teoria mais amplamente aceita foi a do “indigenato”.



O que precisa ser entendido a respeito desses direitos

1. O que são os direitos originários?

Teoria do Indigenato: Passagem do Império para a República (Estado laico).

João Mendes Jr. – Jurista e Ministro do STF

Com base no Alvará Régio de 1650 (sesmarias) defende que os índios possuem um direito congênito à terra (em contraposição ao direito adquirido) em razão de a ocuparem antes da formação do Estado Brasileiro.

O direito congênito ou originário à terra foi consagrado nas Constituições posteriores à de 1891.



O que precisa ser entendido a respeito desses direitos

2 - O que é o usufruto exclusivo?

É um corolário da posse.

O usufruto exclusivo inclui os recursos naturais do solo dos rios e lagos e exclui o subsolo.

O usufruto pressupõe o uso tradicional desses recursos e a exclusão de outros usos?

Não necessariamente: Admite-se o uso não tradicional desde que não inviabilize o uso tradicional (perda de propósito da terra indígena).



O que precisa ser entendido a respeito desses direitos

3 - O que é o direito à organização social própria?

É viver segundo seus usos, costumes e tradições.

É o direito à singularidade (ser ele mesmo).

Inclui: organização política, instituições sociais, religião, calendário, estrutura familiar, língua, sistema de nomenclatura, herança, leis consuetudinárias.

Significa autonomia plena ou auto-governo?

Não: Auto-governo implicaria na possibilidade dos índios constituírem governos autônomos o que transformaria as terras indígenas em unidades territoriais no nível dos municípios ou estados .



O que precisa ser entendido a respeito desses direitos

4- O que é o direito à consulta

É um corolário do direito à singularidade

É ser ouvido em assuntos que interfiram em seu modo de vida.

Previsto na Constituição Federal e disposto em acordos internacionais (Convenção 169 da OIT e Declaração Universal dos Direitos Indígenas da ONU).

Significa o direito a veto a qualquer projeto ?

Não em todos os casos: Nos casos em que houver interferência ou impacto direto em suas terras e não estiver caracterizado o “relevante interesse da União”.



Obrigado

artur.mendes@funai.gov.br



Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA